DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Licitações e Contratos 25
Extrato 25
Ratificação 25

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cosmorama, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cosmorama poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cosmorama.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cosmorama
CNPJ 45.162.054/0001-91
Rua Joaquim da Costa Maciel, nº 1261 – Centro
Telefone: (17) 3836-9220
Site: www.cosmorama.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

Câmara Municipal de Cosmorama
Rua João Belila, nº 790 – Centro
Telefone: (17) 3836-1295
Site: www.cmcosmorama.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cosmorama garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cosmorama.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

DECRETO N.º 5.147/2.026

Desliga das funções Conselheira Tutelar do Município de Cosmorama, a Senhora NEREIDE APARECIDA DOS SANTOS e dá outras providências.

NELSON NARCISO DA SILVEIRA JUNIOR, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei e;

CONSIDERANDO a realização das eleições para os membros do Conselho Tutelar do município de Cosmorama, no dia 1º de outubro do ano de 2.023, nos termos da Lei Federal n. 8.069/90 (ECA) e da Lei Municipal n. 3.739, de 08 março de 2.023 e suas alterações posteriores,

CONSIDERANDO que pela Resolução n. 001/2.023 e Resolução n. 003/2.023, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA foi regulamentado todo processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar e, que nos termos da Ata "da Eleição, Lacração das urnas, Apuração dos Votos e Proclamação do Resultado do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar", do CMDCA e Ata de Retificação da eleição, foram proclamados os Conselheiros Tutelares eleitos e também os respectivos suplentes, por ordem de votação nominal;

CONSIDERANDO que compete ao Chefe do Poder Executivo nomear e dar posse aos eleitos e que, no dia 24 de fevereiro de 2.026, a Senhora NEREIDE APARECIDA DOS SANTOS apresentou formalmente desligamento ao cargo de Conselheira Tutelar, data em que não mais exerceu as funções de Conselheira Tutelar;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica desligada, desde 24 de fevereiro de 2.026, de membro do Conselho Tutelar do Município de Cosmorama, a Senhora NEREIDE APARECIDAS DOS SANTOS, portadora do RG n.º 30.XXX.XXX-7, emitido pela SSP/SP e inscrito no CPF n.º 307. XXX.XXX-69.

Parágrafo Único – Para todos os efeitos, inclusive contagem de tempo de serviço, consigna-se, que conforme Ata de Posse, a Senhora NEREIDE APARECIDA DOS SANTOS assumiu o mandato em 19 de fevereiro de 2.025.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, em 02 de março de 2.026.

NELSON NARCISO DA SILVEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO
Assistente Administrativo

.....

DECRETO N.º 5.149/2.026

Dispõe Sobre a Alteração do Plano do Loteamento Residencial Papini e Hanazaki e dá outras providências.

NELSON NARCISO DA SILVEIRA JUNIOR, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei, nos termos dos artigos 212 e seguintes da Lei nº 6.015/73, com as alterações introduzidas pela Lei nº 10.931/2004, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.900 de 24/09/2013 de Parcelamento do Solo Urbano, de acordo com o Requerimento protocolado sob o nº 766/2025;

D E C R E T A:

ART 1.º - Fica aprovado a **ALTERAÇÃO DO PLANO DE LOTEAMENTO**, no tocante aos imóveis descritos abaixo:

Lote n.º 10	Quadra n.º 197	Matrícula n.º 28.166	Cadastro Municipal n.º 3547-003
Lote n.º 12	Quadra n.º 201	Matrícula n.º 28.218	Cadastro Municipal n.º 3599-001
Lote n.º 22	Quadra n.º 201	Matrícula n.º 28.228	Cadastro Municipal n.º 3609-001
Lote n.º 01	Quadra n.º 202	Matrícula n.º 28.229	Cadastro Municipal n.º 3610-000
Lote n.º 05	Quadra n.º 205	Matrícula n.º 28.285	Cadastro Municipal n.º 3643-007
Lote n.º 10	Quadra n.º 205	Matrícula n.º 28.290	Cadastro Municipal n.º 3648-002
Lote n.º 01	Quadra n.º 209	Matrícula n.º 28.291	Cadastro Municipal n.º 3649-001
Lote n.º 09	Quadra n.º 210	Matrícula n.º 28.312	Cadastro Municipal n.º 3670-000
Lote n.º 10	Quadra n.º 211	Matrícula n.º 28.332	Cadastro Municipal n.º 3690-000

Imóveis de propriedade de **HANAZAKI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 21.568.978-0001-24, sendo terrenos urbanos localizados no **Loteamento Residencial Papini e Hanazaki**, matriculados no Oficial de Registro de Imóveis e Anexos – Comarca de Tanabi – SP, ficando assim discriminados:

DESCRIÇÃO ATUAL DAS ÁREAS:

Lote n.º 10 – Quadra n.º 197 – Matrícula n.º 28.166

Imóvel urbano constante de um terreno, sem benfeitorias, denominado **Lote n.º 10** da **Quadra n.º 197**, do RESIDENCIAL PAPINI E HANAZAKI, no distrito e município de COSMORAMA, desta Comarca de TANABI, Estado de São Paulo, situado no prolongamento da Rua Gumercindo Alves de Campos, distante 23,96 metros mais 9,47 metros em curva da Avenida Projetada "B", medindo 10,44 metros de frente, 15,52 metros no fundo, 25,51 metros do lado direito e 25,91 metros do lado esquerdo. Totalizando a **área de 323,00 metros quadrados**, confrontando-se pela frente com o prolongamento da Rua Gumercindo Alves de Campos, no fundo 6,78 metros com o Lote n.º 01 e por 8,74 metros com o Lote n.º 02, pelo lado direito com o Lote n.º 09 e do lado esquerdo com área da Prefeitura Municipal de Cosmorama denominada Viela Sanitária. **Cadastro Municipal n.º 3547-003.**

Lote n.º 12 – Quadra n.º 201 – Matrícula n.º 28.218

Imóvel urbano constante de um terreno, sem benfeitorias, denominado **Lote n.º 12** da **Quadra n.º 201**, do RESIDENCIAL PAPINI E HANAZAKI, no distrito e município de COSMORAMA, desta Comarca de TANABI, Estado de São Paulo, situado na Rua Projetada "03", distante 15,96 metros mais 9,46 metros em curva da Avenida Projetada "B", medindo 1,35 metros mais 2,86 metros em curva para esquerda mais 15,47 metros de frente, 11,43 metros no fundo, 20,00 metros do lado direito e 13,81 metros do lado esquerdo. Totalizando a **área de 259,10 metros quadrados**, confrontando-se pela frente com a Rua Projetada "03", no fundo com Área Verde da Prefeitura Municipal de Cosmorama denominada faixa de servidão da Quadra n.º 200, pelo lado direito com o Lote n.º 11, e pelo lado esquerdo 11,00 metros com o Lote n.º 13 e por 2,81 metros com o Lote n.º 14 da Quadra n.º 201. **Cadastro Municipal n.º 3599-001**.

Lote n.º 22 – Quadra n.º 201 – Matrícula n.º 28.228

Imóvel urbano constante de um terreno, sem benfeitorias, denominado **Lote n.º 22** da **Quadra n.º 201**, do RESIDENCIAL PAPINI E HANAZAKI, no distrito e município de COSMORAMA, desta Comarca de TANABI, Estado de São Paulo, situado na Avenida Projetada "B", distante 85,10 metros mais 9,46 metros em curva da Rua Projetada "03", medindo 12,03 de frente, 20,78 metros no fundo, 22,00 metros do lado direito e 23,68 metros do lado esquerdo. Totalizando a **área de 360,90 metros quadrados**, confrontando-se pela frente com a Avenida Projetada "B", no fundo com Área Verde da Prefeitura Municipal de Cosmorama denominada faixa de servidão da Quadra n.º 200, pelo lado direito com o Lote n.º 21, e pelo lado esquerdo com Área da Prefeitura Municipal de Cosmorama denominado Viela Sanitária. **Cadastro Municipal n.º 3609-001.**

Lote n.º 01 – Quadra n.º 202 – Matrícula n.º 28.229

Imóvel urbano constante de um terreno, sem benfeitorias, denominado **Lote n.º 01** da **Quadra n.º 202**, do RESIDENCIAL PAPINI E HANAZAKI, no distrito e município de COSMORAMA, desta Comarca de TANABI, Estado de São Paulo, situado na Avenida Projetada "B" esquina com o prolongamento da Avenida Luiz Buzzo, medindo 13,33 metros mais 12,26 metros em curva de frente, 12,54 metros no fundo, 12,91 metros do lado direito e 20,19 metros do lado esquerdo. Totalizando a **área de 340,68 metros quadrados**, confrontando-se pela frente com a Avenida Projetada "B", no fundo com o Lote n.º 28 da Quadra n.º 202, pelo lado direito com o prolongamento da Avenida Luiz Buzzo e do lado esquerdo com o Lote n.º 02 da Quadra n.º 202. **Cadastro Municipal n.º 3610-000**.

Lote n.º 05 – Quadra n.º 205 – Matrícula n.º 28.285

Imóvel urbano constante de um terreno, sem benfeitorias, denominado **Lote n.º 05** da **Quadra n.º 205**, do RESIDENCIAL PAPINI E HANAZAKI, no distrito e município de COSMORAMA, desta Comarca de TANABI, Estado de São Paulo, situado na Avenida Projetada "A" esquina com o prolongamento da Avenida Luiz Buzzo, medindo 10,23 metros mais 12,18 metros em curva de frente, 10,00 metros no fundo, 12,65 metros do lado direito e 20,00 metros do lado esquerdo. Totalizando a **área de 277,50 metros quadrados**, confrontando-se pela frente com a Avenida Projetada "A", no fundo com o Lote n.º 04 da Quadra n.º 205, pelo lado direito com o prolongamento da Avenida Luiz Buzzo, e pelo lado esquerdo com o Lote n.º 06 da Quadra n.º 205. **Cadastro Municipal n.º 3643-007.**

Lote n.º 10 – Quadra n.º 205 – Matrícula n.º 28.290

Imóvel urbano constante de um terreno, sem benfeitorias, denominado **Lote n.º 10** da **Quadra n.º 205**, do RESIDENCIAL PAPINI E HANAZAKI, no distrito e município de COSMORAMA, desta Comarca de TANABI, Estado de São Paulo, situado na Avenida Projetada "A" distante 50,23 metros mais 12,18 metros em curva do prolongamento da Avenida Luiz Buzzo, medindo 8,44 metros mais 9,55 metros em curva de frente, 14,14 metros no fundo, 20,00 metros do lado direito e 13,88 metros do lado esquerdo. Totalizando a **área de 278,90 metros quadrados**, confrontando-se pela frente com a Avenida Projetada "A", no fundo com Área Verde da Quadra n.º 207, pelo lado direito com o Lote n.º 09 da Quadra n.º 205, e pelo lado esquerdo com o prolongamento da Rua Cel. Militão Alves Monteiro. **Cadastro Municipal n.º 3648-002.**

Lote n.º 01 – Quadra n.º 209 – Matrícula n.º 28.291

Imóvel urbano constante de um terreno, sem benfeitorias, denominado **Lote n.º 01** da **Quadra n.º 209**, do RESIDENCIAL PAPINI E HANAZAKI, no distrito e município de COSMORAMA, desta Comarca de TANABI, Estado de São Paulo, situado na Avenida Projetada "D" esquina com o prolongamento da Rua Cel. Militão Alves Monteiro, medindo 5,87 metros mais 7,23 metros em curva de frente, 17,64 metros no fundo, 20,00 metros do lado direito e 17,28 metros do lado esquerdo. Totalizando a **área de 273,35 metros quadrados**, confrontando-se pela frente com a Avenida Projetada "D", no fundo 10,00 metros com o Lote n.º 13 e por 7,64 metros com o Lote n.º 12, pelo lado direito com o Lote n.º 02 e do lado esquerdo com o prolongamento da Rua Cel. Militão Alves Monteiro. **Cadastro Municipal n.º 3649-001.**

Lote n.º 09 – Quadra n.º 210 – Matrícula n.º 28.312

Imóvel urbano constante de um terreno, sem benfeitorias, denominado **Lote n.º 09** da **Quadra n.º 210**, do RESIDENCIAL PAPINI E HANAZAKI, no distrito e município de COSMORAMA, desta Comarca de TANABI, Estado de São Paulo, situado na Avenida Projetada "C" distante 71,84 metros mais 6,67 metros em curva do prolongamento da Rua Cel. Militão Alves Monteiro, medindo 7,50 metros mais

8,77 metros em curva de frente, 15,06 metros no fundo, 14,74 metros do lado direito e 20,00 metros do lado esquerdo. Totalizando a **área de 273,43 metros quadrados**, confrontando-se pela frente com a Avenida Projetada "C", no fundo por 5,43 metros com o Lote n.º 11 e por 9,63 metros com o Lote n.º 10, pelo lado direito com o prolongamento da Rua 01 e do lado esquerdo com o Lote n.º 08. **Cadastro Municipal n.º 3670-000.**

Lote n.º 10 – Quadra n.º 211 – Matrícula n.º 28.332

Imóvel urbano constante de um terreno, sem benfeitorias, denominado **Lote n.º 10** da **Quadra n.º 211**, do RESIDENCIAL PAPINI E HANAZAKI, no distrito e município de COSMORAMA, desta Comarca de TANABI, Estado de São Paulo, situado na Avenida Projetada "A" distante 85,30 metros mais 9,55 metros em curva do prolongamento da Rua Cel. Militão Alves Monteiro, medindo 6,81 metros mais 8,77 metros em curva de frente, 14,37 metros no fundo, 14,74 metros do lado direito e 20,00 metros do lado esquerdo. Totalizando a **área de 259,74 metros quadrados**, confrontando-se pela frente com a Avenida Projetada "A", no fundo com área de Eduardo Hirokazu Hanazaki, (Matrícula n.º 22.181), pelo lado direito com o prolongamento da Rua 01, e pelo lado esquerdo com o Lote n.º 09. **Cadastro Municipal n.º 3690-000.**

DESCRIÇÃO APÓS A ALTERAÇÃO DO PLANO DO LOTEAMENTO:

Parte do Lote n.º 10 (A) – Quadra 197

Imóvel urbano constante de um terreno, de forma irregular, sem benfeitorias, denominado **Parte do Lote n.º 10** da **Quadra n.º 197**, do RESIDENCIAL PAPINI E HANAZAKI, no distrito e município de COSMORAMA, desta Comarca de TANABI, Estado de São Paulo, situado às margens da Rua Gumercindo Alves de Campos, distante 23,96 metros mais 9,47 metros em curva da Avenida Americo Penariol, medindo 5,30 metros de frente, 5,30 metros no fundo, 25,51 metros do lado direito e 25,40 metros do lado esquerdo. Totalizando a **área de 134,90 metros quadrados**, confrontando-se pela frente com a Rua Gumercindo Alves de Campos, no fundo com o Lote n.º 02 pelo lado direito com o Lote n.º 09 e do lado esquerdo com Parte do Lote n.º 10. **Cadastro Municipal n.º 3547-003.**

Parte do Lote n.º 10 (B) – Quadra n.º 197

Imóvel urbano constante de um terreno, de forma irregular, sem benfeitorias, denominado **Parte do Lote n.º 10** da **Quadra n.º 197**, do RESIDENCIAL PAPINI E HANAZAKI, no distrito e município de COSMORAMA, desta Comarca de TANABI, Estado de São Paulo, situado às margens da Rua Gumercindo Alves de Campos, distante 29,26 metros mais 9,47 metros em curva da Avenida Americo Penariol, medindo 5,14 metros de frente, 10,22 metros no fundo, 25,40 metros do lado direito e 25,91 metros do lado esquerdo. Totalizando a **área de 188,10 metros quadrados**, confrontando-se pela frente com a Rua Gumercindo Alves de Campos, no fundo 6,78 metros com o Lote n.º 01 e por 3,44 metros com o Lote n.º 02, pelo lado direito com Parte do Lote n.º 10 e do lado esquerdo com área da Prefeitura Municipal de Cosmorama denominada Viela Sanitária. **Cadastro Municipal n.º 3547-100.**

Parte do Lote n.º 12 (A) – Quadra n.º 201

Imóvel urbano constante de um terreno, de forma irregular, sem benfeitorias, denominado **Parte do Lote n.º 12** da **Quadra n.º 201**, do RESIDENCIAL PAPINI E HANAZAKI, no distrito e município de COSMORAMA, desta Comarca de TANABI, Estado de São Paulo, situado às margens da Rua Egydio Aura, distante 28,73 metros mais 9,46 metros em curva da Avenida Americo Penariol, medindo 1,35 metros mais 2,86 metros em curva para esquerda mais 2,70 metros de frente, 6,50 metros no fundo, 20,00 metros do lado direito e 18,09 metros do lado esquerdo. Totalizando a **área de 126,30 metros quadrados**, confrontando-se pela frente com a Rua Egydio Aura, no fundo com Área Verde da Prefeitura Municipal de Cosmorama denominada faixa de servidão da Quadra n.º 200, pelo lado direito com o Lote n.º 11 e do lado esquerdo com Parte do Lote n.º 12. **Cadastro Municipal n.º 3599-001.**

Parte do Lote n.º 12 (B) – Quadra n.º 201

Imóvel urbano constante de um terreno, de forma irregular, sem benfeitorias, denominado **Parte do Lote n.º 12** da **Quadra n.º 201**, do RESIDENCIAL PAPINI E HANAZAKI, no distrito e município de COSMORAMA, desta Comarca de TANABI, Estado de São Paulo, situado às margens da Rua Egydio Aura, distante 15,96 metros mais 9,46 metros em curva da Avenida Americo Penariol, medindo 12,77 metros de frente, 4,93 metros no fundo, 18,09 metros do lado direito e 13,81 metros do lado esquerdo. Totalizando a **área de 132,80 metros quadrados**, confrontando-se pela frente com a Rua Egydio Aura, no fundo com Área Verde da Prefeitura Municipal de Cosmorama denominada faixa de servidão da Quadra n.º 200, pelo lado direito com Parte do Lote n.º 12 e do lado esquerdo 11,00 metros com o Lote n.º 13 e por 2,81 metros com o Lote n.º 14 da Quadra n.º 201. **Cadastro Municipal n.º 3599-100.**

Parte do Lote n.º 22 (A) – Quadra n.º 201

Imóvel urbano constante de um terreno, de forma regular, sem benfeitorias, denominado **Parte do Lote n.º 22** da **Quadra n.º 201**, do RESIDENCIAL PAPINI E HANAZAKI, no distrito e município de COSMORAMA, desta Comarca de TANABI, Estado de São Paulo, situado às margens da Avenida Americo Penariol, distante 85,10 metros mais 9,46 metros em curva da Rua Egydio Aura, medindo 6,50 metros de frente, 6,50 metros no fundo, 22,00 metros do lado direito e 22,00 metros do lado esquerdo. Totalizando a **área de 143,00 metros quadrados**, confrontando-se pela frente com a Avenida Americo Penariol, no fundo com Área Verde da Prefeitura Municipal de Cosmorama denominada faixa de servidão da Quadra n.º 200, pelo lado direito com o Lote n.º 21 e do

lado esquerdo com Parte do Lote n.º 22 da Quadra n.º 201. **Cadastro Municipal n.º 3609-001.**

Parte do Lote n.º 22 (B) – Quadra n.º 201

Imóvel urbano constante de um terreno, de forma irregular, sem benfeitorias, denominado **Parte do Lote n.º 22** da **Quadra n.º 201**, do RESIDENCIAL PAPINI E HANAZAKI, no distrito e município de COSMORAMA, desta Comarca de TANABI, Estado de São Paulo, situado às margens da Avenida Americo Penariol, distante 91,60 metros mais 9,46 metros em curva da Rua Egydio Aura, medindo 5,53 de frente, 14,28 metros no fundo, 22,00 metros do lado direito e 23,68 metros do lado esquerdo. Totalizando a **área de 217,90 metros quadrados**, confrontando-se pela frente com a Avenida Americo Penariol, no fundo com Área Verde da Prefeitura Municipal de Cosmorama denominada faixa de servidão da Quadra n.º 200, pelo lado direito com Parte do Lote n.º 22 e do lado esquerdo com Área da Prefeitura Municipal de Cosmorama denominado Viela Sanitária. **Cadastro Municipal n.º 3609-100.**

Parte do Lote n.º 01 (A) – Quadra n.º 202

Imóvel urbano constante de um terreno, de forma irregular, sem benfeitorias, denominado **Parte do Lote n.º 01** da **Quadra n.º 202**, do RESIDENCIAL PAPINI E HANAZAKI, no distrito e município de COSMORAMA, desta Comarca de TANABI, Estado de São Paulo, situado às margens da Avenida Luiz Buzzo, distante 1,67 metros mais 12,26 metros em curva da Avenida Americo Penariol, medindo 11,24 metros de frente, 10,10 metros no fundo, 12,54 metros do lado direito e 17,73 metros do lado esquerdo. Totalizando a **área de 152,77 metros quadrados**, confrontando-se pela frente com a Avenida Luiz Buzzo, no fundo com o Lote n.º 02 da Quadra n.º 202, pelo lado direito com o Lote n.º 28 da Quadra n.º 202 e do lado esquerdo com Parte do Lote n.º 01 da Quadra n.º 202. **Cadastro Municipal n.º 3610-000.**

Parte do Lote n.º 01 (B) – Quadra n.º 202

Imóvel urbano constante de um terreno, de forma irregular, sem benfeitorias, denominado **Parte do Lote n.º 01** da **Quadra n.º 202**, do RESIDENCIAL PAPINI E HANAZAKI, no distrito e município de COSMORAMA, desta Comarca de TANABI, Estado de São Paulo, situado às margens da Avenida Luiz Buzzo esquina com Avenida Americo Penariol, medindo 1,67 metros mais 12,26 metros em curva de frente, 10,09 metros no fundo, 17,73 metros do lado direito e 13,33 metros do lado esquerdo. Totalizando a **área de 187,91 metros quadrados**, confrontando-se pela frente com a Avenida Luiz Buzzo, no fundo com o Lote n.º 02 da Quadra n.º 202, pelo lado direito com Parte do Lote n.º 01 da Quadra n.º 202 e do lado esquerdo com Avenida Americo Penariol. **Cadastro Municipal n.º 3610-100.**

Parte do Lote n.º 05 (A) – Quadra n.º 205

Imóvel urbano constante de um terreno, de forma irregular, sem benfeitorias, denominado **Parte do Lote n.º 05** da **Quadra n.º 205**, do RESIDENCIAL PAPINI E HANAZAKI, no distrito e município de COSMORAMA, desta Comarca de TANABI, Estado de São Paulo, situado às margens da Avenida Luiz Buzzo, distante 0,94 metros mais 12,18 metros em curva da Avenida Quintiliano Lopes Pereira, medindo 11,71 metros de frente, 10,50 metros no fundo, 10,00 metros do lado direito e 15,19 metros do lado esquerdo. Totalizando a **área de 145,23 metros quadrados**, confrontando-se pela frente com a Avenida Luiz Buzzo, no fundo com o Lote n.º 06 da Quadra n.º 205, pelo lado direito com o Lote n.º 04 da Quadra n.º 205 e do lado esquerdo com Parte do Lote n.º 05 Quadra n.º 205. **Cadastro Municipal n.º 3643-007.**

Parte do Lote n.º 05 (B) – Quadra n.º 205

Imóvel urbano constante de um terreno, de forma irregular, sem benfeitorias, denominado **Parte do Lote n.º 05** da **Quadra n.º 205**, do RESIDENCIAL PAPINI E HANAZAKI, no distrito e município de COSMORAMA, desta Comarca de TANABI, Estado de São Paulo, situado às margens da Avenida Luiz Buzzo esquina com Avenida Quintiliano Lopes Pereira, medindo 0,94 metros mais 12,18 metros em curva de frente, 9,50 metros no fundo, 15,19 metros do lado direito e 10,23 metros do lado esquerdo. Totalizando a **área de 132,27 metros quadrados**, confrontando-se pela frente com a Avenida Luiz Buzzo, no fundo com o Lote n.º 06 da Quadra n.º 205, pelo lado direito com Parte do Lote n.º 05 da Quadra n.º 205 e do lado esquerdo com a Avenida Quintiliano Lopes Pereira. **Cadastro Municipal n.º 3643-100.**

Parte do Lote n.º 10 (A) – Quadra n.º 205

Imóvel urbano constante de um terreno, de forma irregular, sem benfeitorias, denominado **Parte do Lote n.º 10** da **Quadra n.º 205**, do RESIDENCIAL PAPINI E HANAZAKI, no distrito e município de COSMORAMA, desta Comarca de TANABI, Estado de São Paulo, situado às margens da Rua Coronel Militão Alves Monteiro esquina com Avenida Quintiliano Lopes Pereira, medindo 3,88 metros mais 9,55 metros em curva de frente, 10,00 metros no fundo, 8,44 metros do lado direito e 14,35 metros do lado esquerdo. Totalizando a **área de 136,43 metros quadrados**, confrontando-se pela frente com a Rua Coronel Militão Alves Monteiro, no fundo com Lote n.º 09 da Quadra n.º 205, pelo lado direito com Avenida Quintiliano Lopes Pereira e pelo lado esquerdo com Parte do Lote n.º 10 da Quadra n.º 205. **Cadastro Municipal n.º 3648-002.**

Parte do Lote n.º 10 (B) – Quadra n.º 205

Imóvel urbano constante de um terreno, de forma irregular, sem benfeitorias, denominado **Parte do Lote n.º 10** da **Quadra n.º 205**, do RESIDENCIAL PAPINI E HANAZAKI, no distrito e município de COSMORAMA, desta Comarca de TANABI, Estado de São Paulo, situado às margens da Rua Coronel Militão Alves Monteiro, distante 3,87 metros mais 9,55 metros em curva da Avenida Quintiliano Lopes Pereira, medindo 10,00 metros de frente, 10,00 metros no fundo, 14,35 metros do lado direito e 14,14 metros do lado esquerdo. Totalizando a **área de**

142,47 metros quadrados, confrontando-se pela frente com a rua Cel. Militão Alves Monteiro, no fundo com Lote n.º 09 da Quadra n.º 205, pelo lado direito com Parte do Lote n.º 10 da Quadra n.º 205 e do lado esquerdo com Área Verde da Quadra n.º 207. **Cadastro Municipal n.º 3648-100.**

Parte do Lote n.º 01 (A) – Quadra n.º 209

Imóvel urbano constante de um terreno, de forma irregular, sem benfeitorias, denominado **Parte do Lote n.º 01** da **Quadra n.º 209**, do RESIDENCIAL PAPINI E HANAZAKI, no distrito e município de COSMORAMA, desta Comarca de TANABI, Estado de São Paulo, situado às margens da Rua Cel. Militão Alves Monteiro, distante 7,65 metros mais 7,23 metros em curva da Avenida Damião Gonzales Rosafa, medindo 9,63 metros de frente, 9,00 metros no fundo, 14,20 metros do lado direito e 17,64 metros do lado esquerdo. Totalizando a **área de 143,30 metros quadrados**, confrontando-se pela frente com a Rua Cel. Militão Alves Monteiro, no fundo com o Lote n.º 02 da Quadra n.º 209, pelo lado direito com Parte do Lote n.º 01 da Quadra n.º 209 e do lado esquerdo com 10,00 metros com o Lote n.º 13 da Quadra n.º 209 e 7,64 metros com o Lote n.º 12 da Quadra n.º 209. **Cadastro Municipal n.º 3649-001.**

Parte do Lote n.º 01 (B) – Quadra n.º 209

Imóvel urbano constante de um terreno, de forma irregular, sem benfeitorias, denominado **Parte do Lote n.º 01** da **Quadra n.º 209**, do RESIDENCIAL PAPINI E HANAZAKI, no distrito e município de COSMORAMA, desta Comarca de TANABI, Estado de São Paulo, situado às margens da Rua Cel. Militão Alves Monteiro esquina com a Avenida Damião Gonzales Rosafa, medindo 7,65 metros mais 7,23 metros em curva de frente, 11,00 metros no fundo, 5,87 metros do lado direito e 14,20 metros do lado esquerdo. Totalizando a **área de 130,05 metros quadrados**, confrontando-se pela frente com a Rua Cel. Militão Alves Monteiro, no fundo com o Lote n.º 02 da Quadra n.º 209, pelo lado direito com a Avenida Damião Gonzales Rosafa e do lado esquerdo com Parte do Lote n.º 01 da Quadra n.º 209. **Cadastro Municipal n.º 3649-100.**

Parte do Lote n.º 09 (A) – Quadra n.º 210

Imóvel urbano constante de um terreno, de forma irregular, sem benfeitorias, denominado **Parte do Lote n.º 09** da **Quadra n.º 210**, do RESIDENCIAL PAPINI E HANAZAKI, no distrito e município de COSMORAMA, desta Comarca de TANABI, Estado de São Paulo, situado às margens da Rua Antonio João Barboza esquina com Avenida Waldomiro de Souza, medindo 4,68 metros mais 8,77 metros em curva de frente, 10,00 metros no fundo, 13,97 metros do lado direito e 7,50 metros do lado esquerdo. Totalizando a **área de 128,27 metros quadrados**, confrontando-se pela frente com a Rua Antonio João Barboza, no fundo com o Lote n.º 08 da Quadra n.º 210, pelo lado direito com Parte do Lote n.º 09 da Quadra n.º 210 e do lado esquerdo com Avenida Waldomiro de Souza. **Cadastro Municipal n.º 3670-000.**

Parte do Lote n.º 09 (B) – Quadra n.º 210

Imóvel urbano constante de um terreno, de forma irregular, sem benfeitorias, denominado **Parte do Lote n.º 09** da **Quadra n.º 210**, do RESIDENCIAL PAPINI E HANAZAKI, no distrito e município de COSMORAMA, desta Comarca de TANABI, Estado de São Paulo, situado às margens da Rua Antonio João Barboza, distante 4,68 metros mais 8,77 metros em curva da Avenida Waldomiro de Souza, medindo 10,06 metros de frente, 10,00 metros no fundo, 15,06 metros do lado direito e 13,97 metros do lado esquerdo. Totalizando a **área de 145,16 metros quadrados**, confrontando-se pela frente com a Rua Antonio João Barboza, no fundo com o Lote n.º 08 da Quadra n.º 210, do lado direito 5,43 metros com o Lote n.º 11 da Quadra n.º 210 e por 9,63 metros com o Lote n.º 10 da Quadra n.º 210, e do lado esquerdo com parte do Lote n.º 09 da Quadra n.º 210. **Cadastro Municipal n.º 3670-100.**

Parte do Lote n.º 10 (A) – Quadra n.º 211

Imóvel urbano constante de um terreno, de forma irregular, sem benfeitorias, denominado **Parte do Lote n.º 10** da **Quadra n.º 211**, do RESIDENCIAL PAPINI E HANAZAKI, no distrito e município de COSMORAMA, desta Comarca de TANABI, Estado de São Paulo, situado às margens da Rua Antonio João Barboza esquina com Avenida Quintiliano Lopes Pereira, medindo 5,18 metros mais 8,77 metros em curva de frente, 10,50 metros no fundo, 13,33 metros do lado direito e 6,81 metros do lado esquerdo. Totalizando a **área de 128,14 metros quadrados**, confrontando-se pela frente com a Rua Antonio João Barboza, no fundo Lote n.º 09 da Quadra n.º 211, pelo lado direito com Parte do Lote n.º 10 da Quadra n.º 211 e do lado esquerdo com a Avenida Quintiliano Lopes Pereira. **Cadastro Municipal n.º 3690-000.**

Parte do Lote n.º 10 (B) – Quadra n.º 211

Imóvel urbano constante de um terreno, de forma irregular, sem benfeitorias, denominado **Parte do Lote n.º 10** da **Quadra n.º 211** do RESIDENCIAL PAPINI E HANAZAKI, no distrito e município de COSMORAMA, desta Comarca de TANABI, Estado de São Paulo, situado às margens da Rua Antonio João Barboza, distante 5,18 metros mais 8,77 metros em curva da Avenida Quintiliano Lopes Pereira, medindo 9,56 metros de frente, 9,50 metros no fundo, 14,37 metros do lado direito e 13,33 metros do lado esquerdo. Totalizando a **área de 131,60 metros quadrados**, confrontando-se pela frente com a Rua Antonio João Barboza, no fundo com o Lote n.º 09 da Quadra n.º 211, pelo lado direito com área de Eduardo Hirokazu Hanazaki (Matrícula 22.181) e do lado esquerdo com Parte do Lote n.º 10 da Quadra n.º 211. **Cadastro Municipal n.º 3690-100.**

ART 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial do Decreto n° 5.132, 15 de janeiro de 2026.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 03 de março

de 2026.

NELSON NARCISO DA SILVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO
Assistente Administrativo

.....

Município de Cosmorama
Criado pela Lei Estadual N.º 233 de 24-12-48
CNPJ n.º 45.162.054-0001-91
"PAÇO MUNICIPAL CHRISTOVAM MELHADO"

MUNÍCIPIO DE COSMORAMA
Uma cidade para todos.
GOVERNO MUNICIPAL - 2025 À 2028

DECRETO N.º 5.150/2.026

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

NELSON NARCISO DA SILVEIRA JUNIOR, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

D E C R E T A:-

Art. 1º - Fica aprovado na Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional especial, no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) em conformidade com a Lei Municipal nº 3.978 de 10/03/2026, obedecendo a seguinte classificação:

Suplementação (+) 50.000,00

02 05 01	DEPARTAMENTO DO BEM ESTAR SOCIAL		50.000,00
439	08.241.0012.2009.0000	Rede Proteção Social Especial	F.R.: 00500
	Subvenção Social		
	3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	500 071	CUSTEIO LAR SÃO V.PAULA PROGR.3512902201	

Art. 2º- A cobertura do crédito autorizado pelo artigo 1º será efetuada mediante a utilização dos recursos nos termos previstos na Lei Federal nº 4.320/64, no artigo 43, §1º, inciso II, proveniente de excesso de arrecadação.

Excesso: 50.000,00

§ 1º – Fica o Poder Executivo através do Departamento de Administração e Finanças a proceder às adequações necessárias nos anexos II e III da Lei Municipal nº 3.962/2.025 e suas alterações posteriores referentes ao Plano Plurianual; anexos IV e VI da Lei Municipal nº 3.960/2.025, referente às Diretrizes Orçamentárias e da Lei Municipal n° 3.961/2.025, referente à Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2.026.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, em 10 de março de 2.026.

NELSON NARCISO DA SILVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO
Assistente Administrativo

Município de Cosmorama
Criado pela Lei Estadual N.º 233 de 24-12-48
CNPJ n.º 45.162.054-0001-91
"PAÇO MUNICIPAL CHRISTOVAM MELHADO"

MUNÍCIPIO DE COSMORAMA
Uma cidade para todos.
GOVERNO MUNICIPAL - 2025 À 2028

DECRETO N.º 5.151/2.026

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

NELSON NARCISO DA SILVEIRA JUNIOR, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

D E C R E T A:-

Art. 1º - Fica aprovado na Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional especial, no valor de R$ 605.900,00 (seiscentos e cinco mil e novecentos reais) em conformidade com a Lei Municipal nº 3.979 de 10/03/2026, obedecendo a seguinte classificação:

Suplementação (+) **605.900,00**

02 11 01	DEPARTAMENTO AMBIENTAL E DE LAZER		
440	18.541.0020.2041.0000	Manutenção do Fundo Municipal do Meio Ambiente	**605.900,00**
	DEPARTAMENTO DO MEIO AMBIENTE E LAZER		F.R.: 00200
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	100 049	FECOP	

Art. 2º- A cobertura do crédito autorizado pelo artigo 1º será efetuada mediante a utilização dos recursos nos termos previstos na Lei Federal nº 4.320/64, no artigo 43, §1º, inciso II, proveniente de excesso de arrecadação.

Excesso: **605.900,00**

§ 1º – Fica o Poder Executivo através do Departamento de Administração e Finanças a proceder às adequações necessárias nos anexos II e III da Lei Municipal nº 3.962/2.025 e suas alterações posteriores referentes ao Plano Plurianual; anexos IV e VI da Lei Municipal nº 3.960/2.025, referente às Diretrizes Orçamentárias e da Lei Municipal n° 3.961/2.025, referente à Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2.026.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, em 10 de março de 2.026.

NELSON NARCISO DA SILVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO
Assistente Administrativo

Município de Cosmorama
Criado pela Lei Estadual N.º 233 de 24-12-48
CNPJ n.º 45.162.054-0001-91
"PAÇO MUNICIPAL CHRISTOVAM MELHADO"

DECRETO N.º 5.152/2.026

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

NELSON NARCISO DA SILVEIRA JUNIOR, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

D E C R E T A:-

Art. 1º - Fica aprovado na Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional especial, no valor de R$ 46.483,41 (quarenta e seis mil, quatrocentos oitenta três reais e quarenta um centavos) em conformidade com a Lei Municipal nº 3.980 de 10/03/2026, obedecendo a seguinte classificação:

Suplementação (+)			**46.483,51**
02 07 01	DEPTO DE PLANEJAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS		
441	15.451.0014.1007.0000	Manutenção da Infraestrutura Urbana	46.483,51
	Pavimentação e Guias e Sarjetas		F.R.: 00500
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	800 005	TR.REC.UN.TR.ESPECIAL PA 09032024-073318	

Art. 2º- A cobertura do crédito autorizado pelo artigo 1º será efetuada mediante a utilização dos recursos nos termos previstos na Lei Federal nº 4.320/64, no artigo 43, §1º, inciso I, proveniente de superavit financeiro.

Superavit financeiro: **46.483,51**

§ 1º – Fica o Poder Executivo através do Departamento de Administração e Finanças a proceder às adequações necessárias nos anexos II e III da Lei Municipal nº 3.962/2.025 e suas alterações posteriores referentes ao Plano Plurianual; anexos IV e VI da Lei Municipal nº 3.960/2.025, referente às Diretrizes Orçamentárias e da Lei Municipal n° 3.961/2.025, referente à Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2.026.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, em 10 de março de 2.026.

NELSON NARCISO DA SILVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal
Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO
Assistente Administrativo

DECRETO N.º 5.153/2.026

Dispõe sobre participação obrigatória, como Trabalho Pedagógico Escolar– HTPE e de Capacitação, de acordo com a respectiva jornada do professor durante o ano letivo, estabelecendo-se o desconto do benefício da assiduidade de que trata a Lei Complementar Municipal n.º 076 de 14 de janeiro de 2025 e o Decreto n.º 5.026 de 17 de janeiro de 2025 e dá outras providências.

NELSON NARCISO DA SILVEIRA JUNIOR, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADI nº 4167, reconheceu a constitucionalidade do artigo 2º, § 4º, da Lei Federal 11.738/2008, que prevê a jornada de trabalho para o quadro do magistério, na proporção de 2/3 (dois terços), da carga horária, em sala para o desempenho das atividades de interação com os educandos e 1/3 (um terço), para atividades de estudos, planejamento e avaliação;

CONSIDERANDO que a competência para a fixação da hora atividade é do legislador infraconstitucional assegurando que o magistério tenha a destinação real de 1/3 (um terço) de sua jornada para o desenvolvimento de atividades de preparação pedagógica, formação e qualificação profissional, planejamento coletivo na escola, participação na gestão democrática e na articulação com a comunidade;

CONSIDERANDO que o Chefe do Poder Executivo Municipal deve regulamentar as normas que se fizerem necessárias para se adequar à legislação constitucional, no desenvolvimento educacional da Rede Municipal de Ensino, nos termos do artigo 119, da Lei Complementar 009, de 19 de agosto de 2009 e suas alterações posteriores, inclusive regras mínimas para atribuição de aulas, observando-se os princípios da Administração Pública e que a jornada de Trabalho Pedagógico Escolar– HTPE e de Capacitação, em respectivas “horas/aulas” de acordo com a jornada de trabalho de cada professor é de cumprimento obrigatório;

CONSIDERANDO que o município, outras entidades e órgãos públicos oferecem capacitações, formações e afins e que é de extrema importância a capacitação e formação permanente dos membros do Magistério Público do município;

CONSIDERANDO que devem ser definidas pelo Departamento Municipal de Educação, Cultura e Turismo em conjunto com a direção das unidades escolares as capacitações, formações e reuniões devem ser obrigatoriamente cumpridas pelos professores, dentro da jornada de trabalho, especificamente dentro das horas/aulas Trabalho Pedagógico Escolar– HTPE e de Capacitação;

CONSIDERANDO assim, que a jornada de trabalho compreende, nos termos da Lei Complementar n.º 009/09 e do Decreto n.º 5.133/2026, o Trabalho Pedagógico Escolar– HTPE e de Capacitação;

D E C R E T A :

Art. 1º - Determina que os cursos, reuniões pedagógicas, aperfeiçoamentos, capacitações e afins, indicados pelo Departamento Municipal de Educação, Cultura e Turismo em conjunto com a direção escolar, estabelecidos como “essenciais e necessários” aos membros do Magistério Público Municipal, serão obrigatórios e realizados dentro da jornada de trabalho, especificamente durante as horas/aulas de Trabalho Pedagógico Escolar– HTPE e de Capacitação, em horário a ser definido de acordo com a disponibilidade dos responsáveis pela formação.

Art. 2º - O não comparecimento do docente à formação no horário de Trabalho Pedagógico Escolar– HTPE e de Capacitação, de que trata o presente Decreto é considerada falta injustificada para todos os fins, inclusive para desconto do benefício de assiduidade, de que trata a Lei Complementar n.º 076/2.025.

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 03 de março de 2026.

NELSON NARCISO DA SILVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO
Assistente Administrativo

.....

DECRETO N.º 5.154/2026

Dispõe sobre o cancelamento de débitos específicos abertos no exercício e/ou inscritos em dívida ativa e dá outras providências.

NELSON NARCISO DA SILVEIRA JÚNIOR, Prefeito Municipal de Cosmorama, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a existência de requerimento de contribuintes quanto a existência de débitos fiscais abertos no exercício ou inscritos em dívida ativa, cujos comprovantes de pagamento foram apresentados pelos interessados;

CONSIDERANDO que houve conferência pelo Setor de Lançadoria confirmando o pagamento e a justificativa que houve inconsistência no sistema de geração e baixa eletrônica de boletos,

D E C R E T A :

Art. 1° – Ficam canceladas as cobranças de débitos abertos no exercício ou inscritos em dívida ativa referente a receitas diversas do cadastro na Municipalidade nº 1760, do ano de 2025 (cód. da parcela 1835625, 1835628, 1835629 e 1835630), uma vez que referidos débitos se encontram quitados e estavam sendo cobrados em duplicidade, por inconsistência do sistema eletrônico de geração e compensação bancária.

Art. 2° – O cancelamento a que se refere o art. 1° compreende os débitos em aberto no exercício, inscritos na dívida ativa ou em execução fiscal.

Art. 3° – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 18 de março de 2026.

NELSON NARCISO DA SILVEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO
Assistente Administrativo

.....

Município de Cosmorama

Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48
CNPJ nº 45.162.054/0001-91
"PAÇO MUNICIPAL CHRISTOVAM MELHADO"

DECRETO Nº 5.155/2.026

Revoga o Decreto n° 4.830/2023 e regulamenta as instalações para o uso racional da água em Edificações, instituído pela Lei Municipal n° 2.432 e dá outras providências.

NELSON NARCISO DA SILVEIRA JÚNIOR, Prefeito do Município de Cosmorama, comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo,

CONSIDERANDO que a Lei Municipal n° 2.432, de 01 de setembro de 2009 instituiu o Programa Municipal de Conservação e Uso Racional da Água e Reuso em Edificações;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar referida norma que dispõe sobre a utilização de água de reuso em edificações e adotar medidas administrativas para fornecimento de água nos canteiros de obra no Município de Cosmorama;

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica criado em todo o território do Município de Cosmorama, Estado de São Paulo, o Programa de Conservação e Uso Racional da Água nas Edificações Públicas e Privadas em construção.

Artigo 2º - O Programa Municipal de Conservação e Uso Racional da Água nas Edificações em construção tem por objetivo instituir medidas em parceria com os particulares, para a conscientização do uso eficiente da água nas edificações, induzindo à sua conservação e reuso, e incentivando a utilização de fontes alternativas para captação de água nas novas edificações públicas ou privadas.

Artigo 3º - O fornecimento de água para os canteiros de obras e construções ou reformas de imóveis, públicas ou privadas, fica condicionado ao protocolo do respectivo projeto de construção ou assemelhado e ao pagamento das taxas de ligação e/ou derivação de água e a captação para uso na obra se dará diretamente da rede fornecedora do município, mediante pagamento da conta de consumo auferida pelo hidrômetro.

Paragrafo 1° - A ligação ou conexão de água/esgoto a que se refere este artigo está condicionada a apresentação/protocolo do projeto de construção junto ao Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, não dispensando, porém, o interessado de providenciar o padrão voltado para a calçada ou passeio público, que deverá obedecer aos padrões constantes do anexo I do presente Decreto, para conexão/ligação na rede pública de fornecimento.

Parágrafo 2° - O início da obra antes da construção do padrão de conexão ou o pagamento tardio das taxas a que se referem as disposições anteriores, exclui a responsabilidade do Município de proceder a ligação/conexão, ficando o construtor e/ou proprietário responsável pela conexão tardia.

Artigo 4º - As ligações/conexões de água e esgoto serão implantadas no ponto mais baixo desimpedido do terreno, de modo a possibilitar o declive necessário para o bom escoamento do esgoto ou a recepção da água. Tal obrigação se aplica, inclusive, nos casos de desdobro de lotes, vedada a passagem de canos e tubulações

Parágrafo único – Caso o proprietário ou construtor desejem a implantação do ponto de conexão de água em outro ponto desejado do terreno/lote, será de sua exclusiva responsabilidade a abertura da vala e mudança do padrão

Artigo 5° - Os proprietários de lotes que desejarem a instalação de água e esgoto sem intenção de construir, assim o podem requerer junto ao Setor de Lançadoria, mediante requerimento informando tal intenção e desde que o lote (terreno) esteja devidamente murado e disponha de caixa para recebimento de correspondências (correio), sujeitando-se o requerente que o Setor de Cadastro Imobiliário dê numeração para o Lote que será mantida para todos os fins.

Parágrafo único – As instalações de água e esgoto disciplinadas neste artigo estão sujeitas a cobrança da mesma tarifação praticada nas edificações.

Artigo 6° - Nas ações de conservação e uso racional da água, os usuários serão incentivados a instalarem dispositivos economizadores de água, tais como:

I - bacias sanitárias de volume reduzido de descarga;

II - chuveiros e lavatórios de volumes reduzidos de descarga;

III - torneiras dotadas de arejadores;

IV - novas tecnologias economizadoras não elencadas acima.

Artigo 7º - Nas ações de utilização de fontes alternativas, os cidadãos serão incentivados a reutilizarem as águas servidas e captarem as águas das chuvas, de forma que sejam:

I - Instalados reservatórios para contenção de águas servidas, utilizadas no chuveiro, banheiras, lavatórios, pias, etc;

II - Recolherem as águas das chuvas caídas de telhados ou áreas impermeabilizadas;

Artigo 8º - Nas ações de combate ao desperdício quantitativo da água, o Município fica obrigado a desenvolver ações voltadas à conscientização da população através de campanhas educativas, versando sobre o uso abusivo da água, métodos de conservação, reuso e uso racional da água.

Artigo 9º - O Município, por meio de seus Departamentos e Setores, deverão criar programas de capacitação de técnicos municipais, visando à elaboração das Políticas Municipais de Conservação e Uso Racional da Água nas Edificações e de projetos de lei que versem sobre a exigência de projetos hidráulicos que contemplem equipamentos economizadores de água e captação de fontes alternativas para a aprovação de novas edificações, inclusive de habitações de interesse social.

Parágrafo Único - As exigências previstas neste caput deverão estar de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas- ABNT, e os regulamentos do órgão local responsável pelo abastecimento/saneamento.

Artigo 10 - Fica autorizado o poder público municipal celebrar convênios com Universidades, Consórcios e Organizações da Sociedade Civil que comprovem notório saber na área de gestão de recursos hídricos e aprovação/regularização de empreendimentos, para ministrar os cursos ou capacitações aludidos no art. 7°, e assessorar na elaboração de Políticas Municipais de Conservação e Uso Racional da Água e de projetos de lei correlatos.

Artigo 11 - As despesas correrão por conta das disposições orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

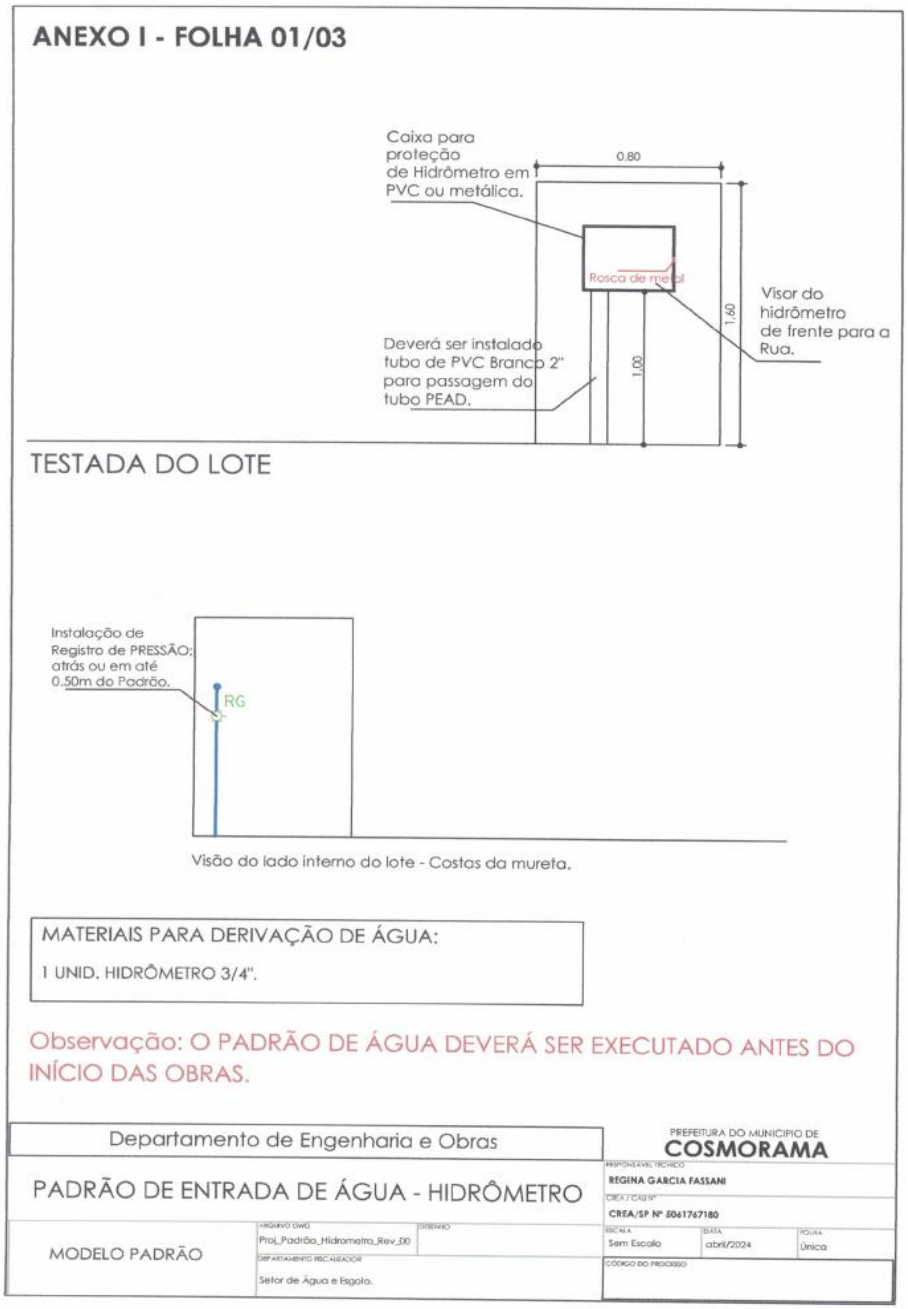
Artigo 12 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto n° 2.023, de 23 de março de 2001, o Decreto n° 4.483, de 05 de fevereiro de 2021 e o Decreto n° 4.830, de 08 de agosto de 2023.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, 23 de março de 2.026.

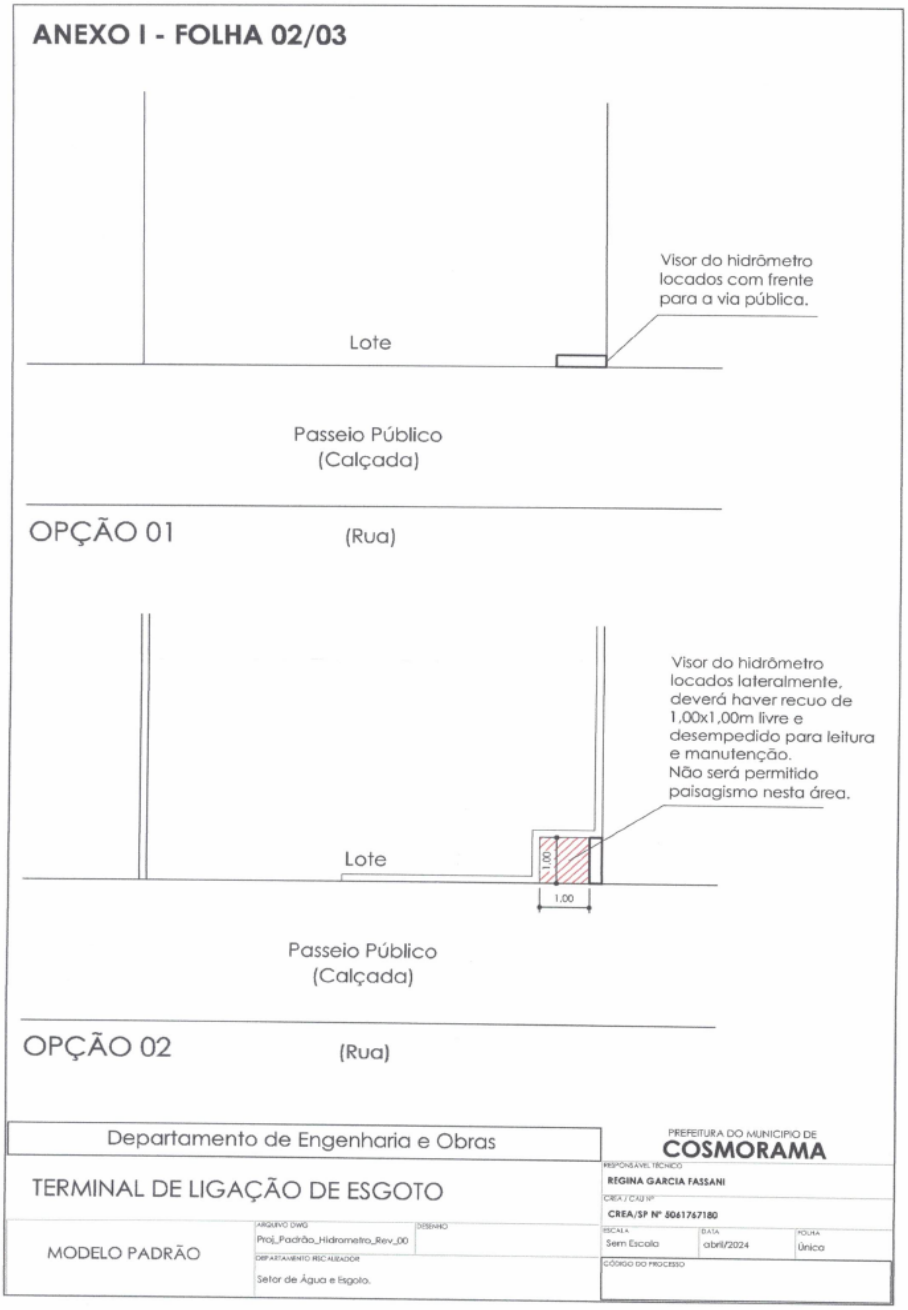
NELSON NARCISO DA SILVEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.

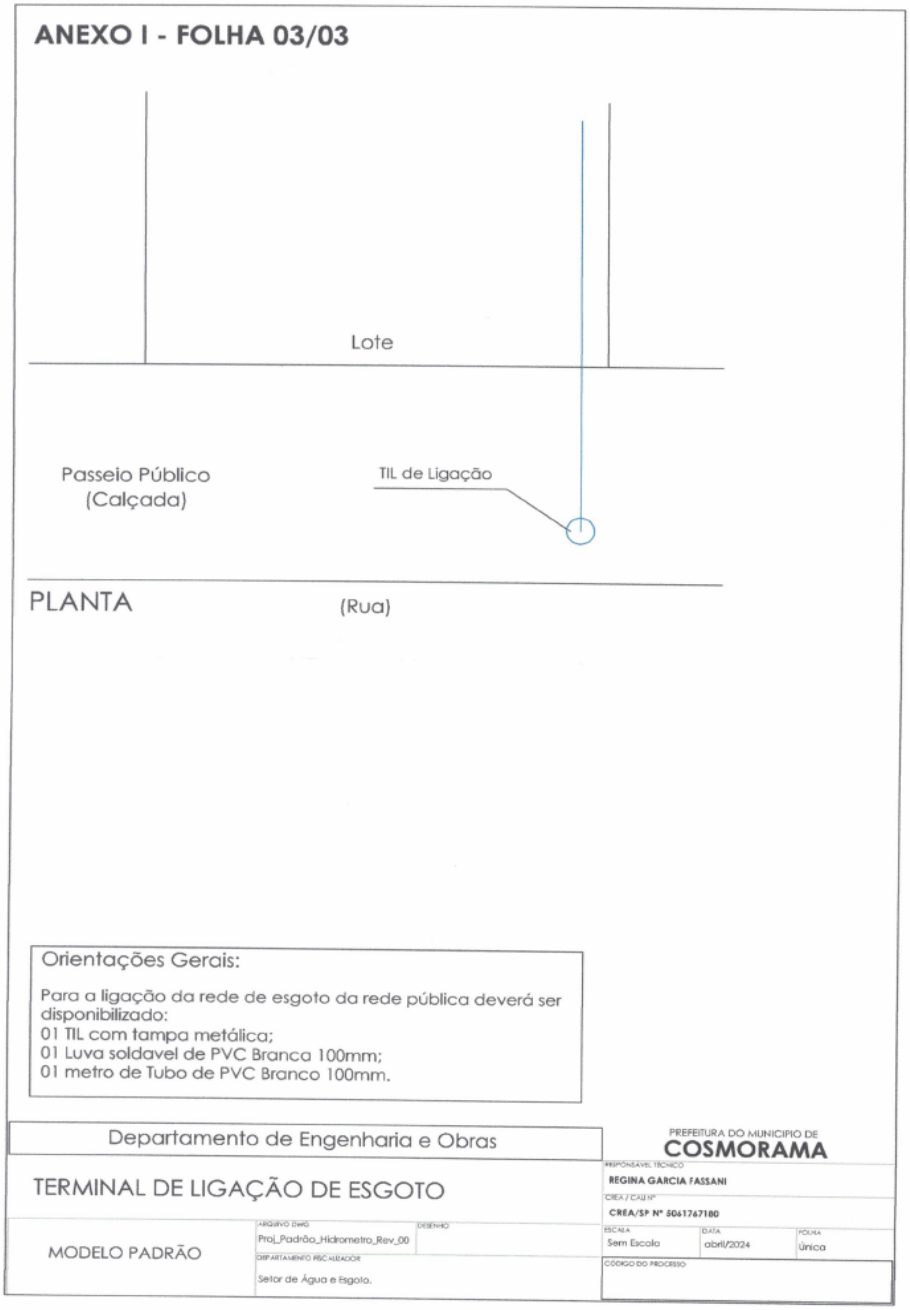
MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO
Assistente Administrativo


ANEXO I - FOLHA 01/03
Caixa para proteção de Hidrômetro em PVC ou metálica.
0.80
Rosca de metal
Visor do hidrômetro de frente para a Rua.
1.60
Deverá ser instalado tubo de PVC Branco 2" para passagem do tubo PEAD.
1.00
TESTADA DO LOTE
Instalação de Registro de PRESSÃO: atrás ou em até 0.50m do Padrão.
RG
Visão do lado interno do lote - Costas da mureta.
MATERIAIS PARA DERIVAÇÃO DE ÁGUA:
1 UNID. HIDRÔMETRO 3/4".
Observação: O PADRÃO DE ÁGUA DEVERÁ SER EXECUTADO ANTES DO INÍCIO DAS OBRAS.
Departamento de Engenharia e Obras
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE COSMORAMA
PADRÃO DE ENTRADA DE ÁGUA - HIDRÔMETRO
RESPONSÁVEL TÉCNICO
REGINA GARCIA FASSANI
CREA / CAU Nº
CREA/SP Nº 5061767180
MODELO PADRÃO
ARQUIVO DWG
Proj_Padrão_Hidrometro_Rev_00
DESENHO
ESCALA
Sem Escala
DATA
abril/2024
FOLHA
Única
DEPARTAMENTO RESPONSÁVEL
Setor de Água e Esgoto.
CÓDIGO DO PROCESSO

Município de Cosmorama
Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48
CNPJ nº 45.162.054/0001-91
"PAÇO MUNICIPAL CHRISTOVAM MELHADO"



Município de Cosmorama
Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48
CNPJ nº 45.162.054/0001-91
"PAÇO MUNICIPAL CHRISTOVAM MELHADO"



Município de Cosmorama
Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48
CNPJ nº 45.162.054/0001-91
"Paço Municipal Christovam Melhado"

DECRETO Nº 5.156/2.026

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

NELSON NARCISO DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aprovado na Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional especial, no valor de R$ 532.513,99 (quinhentos e trinta e dois mil, quinhentos e treze reais e noventa e nove centavos), em conformidade com a Lei Municipal nº 3.982 de 31/03/2026, obedecendo a seguinte classificação:

Suplementação (+) **532.513,99**

02 08 01 DEPARTAMENTO DE SAÚDE E VIG. SANITÁRIA

322	10.301.0018.1018.0000	Saúde Geral	22.513,99
		Construção, Ampliação Reforma Unidade de Saúde	F.R.: 00100
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
	01	TESOURO	
	310 000	SAÚDE GERAL	
442	10.301.0018.1018.0000	Saúde Geral	510.000,00
		Construção, Ampliação Reforma Unidade de Saúde	F.R.: 00200
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
	02	TRANSFERENCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	100 000	GERAL-Convênios/entidades/fundos	

Art. 2º- A cobertura do crédito autorizado pelo artigo 1º será efetuada mediante a utilização dos recursos nos termos previstos na Lei Federal nº 4.320/64, no artigo 43, §1º, inciso II, proveniente de excesso de arrecadação.

Excesso: **532.513,99**

Parágrafo Único – Fica o Poder Executivo através do Departamento de Administração e Finanças a proceder às adequações necessárias nos anexos II e III da Lei Municipal nº 3.962/2.025 e suas alterações posteriores referentes ao Plano Plurianual; anexos IV e VI da Lei Municipal nº 3.960/2.025, referente às Diretrizes Orçamentárias e da Lei Municipal n° 3.961/2.025, referente à Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2.026.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, em 31 de março de 2.026.

NELSON NARCISO DA SILVEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO
Assistente Administrativo

DECRETO Nº 5.157/2.026

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

NELSON NARCISO DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aprovado na Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional especial, no valor de R$ 527.186,90 (quinhentos e vinte e sete mil, cento e oitenta e seis reais e noventa centavos), em conformidade com a Lei Municipal nº 3.983 de 31/03/2026, obedecendo a seguinte classificação:

Suplementação (+) **527.186,90**

02 07 01 DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS

260	15.451.0014.1002.0000	Manutenção da Infraestrutura Urbana		27.186,90
		Construção, Ampliação e Reforma	F.R.:	00100
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		
443	15.451.0014.1002.0000	Manutenção da Infraestrutura Urbana		500.000,00
		Construção, Ampliação e Reforma	F.R.:	00500
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		
	05	TRANSFERENCIAS E CONVENIOSFEDERAIS-VINCULADOS		
	110 000	GERAL – Convênios/entidades/fundos		

Art. 2º- A cobertura do crédito autorizado pelo artigo 1º será efetuada mediante a utilização dos recursos nos termos previstos na Lei Federal nº 4.320/64, no artigo 43, §1º, inciso II, proveniente de excesso de arrecadação.

Excesso: **527.186,90**

Parágrafo Único – Fica o Poder Executivo através do Departamento de Administração e Finanças a proceder às adequações necessárias nos anexos II e III da Lei Municipal nº 3.962/2.025 e suas alterações posteriores referentes ao Plano Plurianual; anexos IV e VI da Lei Municipal nº 3.960/2.025, referente às Diretrizes Orçamentárias e da Lei Municipal n° 3.961/2.025, referente à Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2.026.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, em 31 de março de 2.026.

NELSON NARCISO DA SILVEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO
Assistente Administrativo

Município de Cosmorama
Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48
CNPJ nº 45.162.054/0001-91
"Paço Municipal Christovam Melhado"

DECRETO Nº 5.158/2.026

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

NELSON NARCISO DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aprovado na Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional especial, no valor de R$ 145.409,75 (cento e quarenta e cinco mil, quatrocentos e nove reais e setenta e cinco centavos), em conformidade com a Lei Municipal nº 3.984 de 31/03/2026, obedecendo a seguinte classificação:

Suplementação (+) **145.409,75**

02 04 06 EDUCAÇÃO BÁSICA

444	12.361.0006.2007.0000		Educação, Cultura e Turismo	116.327,80
			Manutenção da Educação Básica	F.R.: 00200
	4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
	02		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	200	038	E.T.I. - ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL	
445	12.361.0006.2007.0000		Educação, Cultura e Turismo	29.081,95
			Manutenção da Educação Básica	F.R.: 00200
	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	
	02		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	200	038	E.T.I. - ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL	

Art. 2º- A cobertura do crédito autorizado pelo artigo 1º será efetuada mediante a utilização dos recursos nos termos previstos na Lei Federal nº 4.320/64, no artigo 43, §1º, inciso II, proveniente de excesso de arrecadação.

Excesso: **145.409,75**

Parágrafo Único – Fica o Poder Executivo através do Departamento de Administração e Finanças a proceder às adequações necessárias nos anexos II e III da Lei Municipal nº 3.962/2.025 e suas alterações posteriores referentes ao Plano Plurianual; anexos IV e VI da Lei Municipal nº 3.960/2.025, referente às Diretrizes Orçamentárias e da Lei Municipal n° 3.961/2.025, referente à Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2.026.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, em 31 de março de 2.026.

NELSON NARCISO DA SILVEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO
Assistente Administrativo

Município de Cosmorama
Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48
CNPJ nº 45.162.054/0001-91
"Paço Municipal Christovam Melhado"

LEI Nº 3.982 DE 31 DE MARÇO DE 2.026

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

NELSON NARCISO DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado na Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional especial, no valor de R$ 532.513,99 (quinhentos e trinta e dois mil, quinhentos e treze reais e noventa e nove centavos), obedecendo a seguinte classificação:

Suplementação (+) **532.513,99**

02 08 01 DEPARTAMENTO DE SAÚDE E VIG. SANITÁRIA

322	10.301.0018.1018.0000	Saúde Geral	22.513,99
		Construção, Ampliação Reforma Unidade de Saúde	F.R.: 00100
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
	01	TESOURO	
	310 000	SAÚDE GERAL	
442	10.301.0018.1018.0000	Saúde Geral	510.000,00
		Construção, Ampliação Reforma Unidade de Saúde	F.R.: 00200
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
	02	TRANSFERENCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	100 000	GERAL-Convênios/entidades/fundos	

Art. 2º- A cobertura do crédito autorizado pelo artigo 1º será efetuada mediante a utilização dos recursos nos termos previstos na Lei Federal nº 4.320/64, no artigo 43, §1º, inciso II, proveniente de excesso de arrecadação.

Excesso: **532.513,99**

§ 1º – Fica o Poder Executivo através do Departamento de Administração e Finanças a proceder às adequações necessárias nos anexos II e III da Lei Municipal nº 3.962/2.025 e suas alterações posteriores referentes ao Plano Plurianual; anexos IV e VI da Lei Municipal nº 3.960/2.025, referente às Diretrizes Orçamentárias e da Lei Municipal n° 3.961/2.025, referente à Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2.026.

§ 2º – A abertura do crédito será efetivada mediante Decreto do Executivo.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, em 31 de março de 2.026.

NELSON NARCISO DA SILVEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO
Assistente Administrativo

Município de Cosmorama
Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48
CNPJ nº 45.162.054/0001-91
"Paço Municipal Christovam Melhado"

LEI Nº 3.983 DE 31 DE MARÇO DE 2.026

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

NELSON NARCISO DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado na Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional especial, no valor de R$ 527.186,90 (quinhentos e vinte e sete mil, cento e oitenta e seis reais e noventa centavos), obedecendo a seguinte classificação:

Suplementação (+) **527.186,90**

02 07 01 DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS

260	15.451.0014.1002.0000	Manutenção da Infraestrutura Urbana		27.186,90
		Construção, Ampliação e Reforma	F.R.:	00100
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		
443	15.451.0014.1002.0000	Manutenção da Infraestrutura Urbana		500.000,00
		Construção, Ampliação e Reforma	F.R.:	00500
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		
	05	TRANSFERENCIAS E CONVENIOSFEDERAIS-VINCULADOS		
	110 000	GERAL – Convênios/entidades/fundos		

Art. 2º- A cobertura do crédito autorizado pelo artigo 1º será efetuada mediante a utilização dos recursos nos termos previstos na Lei Federal nº 4.320/64, no artigo 43, §1º, inciso II, proveniente de excesso de arrecadação.

Excesso: **527.186,90**

§ 1º – Fica o Poder Executivo através do Departamento de Administração e Finanças a proceder às adequações necessárias nos anexos II e III da Lei Municipal nº 3.962/2.025 e suas alterações posteriores referentes ao Plano Plurianual; anexos IV e VI da Lei Municipal nº 3.960/2.025, referente às Diretrizes Orçamentárias e da Lei Municipal n° 3.961/2.025, referente à Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2.026.

§ 2º – A abertura do crédito será efetivada mediante Decreto do Executivo.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, em 31 de março de 2.026.

NELSON NARCISO DA SILVEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO
Assistente Administrativo

LEI Nº 3.984 DE 31 DE MARÇO DE 2.026

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

NELSON NARCISO DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado na Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional especial, no valor de R$ 145.409,75 (cento e quarenta e cinco mil, quatrocentos e nove reais e setenta e cinco centavos), obedecendo a seguinte classificação:

Suplementação (+) **145.409,75**

02 04 06 EDUCAÇÃO BÁSICA

444	12.361.0006.2007.0000		Educação, Cultura e Turismo	116.327,80
			Manutenção da Educação Básica	F.R.: 00200
	4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
	02		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	200	038	E.T.I. - ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL	
445	12.361.0006.2007.0000		Educação, Cultura e Turismo	29.081,95
			Manutenção da Educação Básica	F.R.: 00200
	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	
	02		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	200	038	E.T.I. - ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL	

Art. 2º- A cobertura do crédito autorizado pelo artigo 1º será efetuada mediante a utilização dos recursos nos termos previstos na Lei Federal nº 4.320/64, no artigo 43, §1º, inciso II, proveniente de excesso de arrecadação.

Excesso: **145.409,75**

§ 1º – Fica o Poder Executivo através do Departamento de Administração e Finanças a proceder às adequações necessárias nos anexos II e III da Lei Municipal nº 3.962/2.025 e suas alterações posteriores referentes ao Plano Plurianual; anexos IV e VI da Lei Municipal nº 3.960/2.025, referente às Diretrizes Orçamentárias e da Lei Municipal n° 3.961/2.025, referente à Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2.026.

§ 2º – A abertura do crédito será efetivada mediante Decreto do Executivo.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, em 31 de março de 2.026.

NELSON NARCISO DA SILVEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO
Assistente Administrativo

LEI Nº 3.985 DE 31 DE MARÇO DE 2.026
(AUTOR: MESA DIRETORA)

Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Cosmorama para a Legislatura de 2025/2028 e revoga o Decreto Legislativo nº 002, de 03 de setembro de 2.024, da Câmara Municipal de Cosmorama e dá outras providências.

NELSON NARCISO DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estipulado os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Cosmorama para a Legislatura de 2025/2028 da seguinte forma:

I – Prefeito: R$ 20.380,00 (vinte mil, trezentos e oitenta reais);

II – Vice-Prefeito: R$ 7.788,92 (sete mil, setecentos e oitenta e oito reais e noventa e dois centavos).

Parágrafo único. O Prefeito licenciado por motivo de doença ou em férias, fará jus a sua remuneração integral. Idêntico procedimento será adotado para com o Vice-Prefeito que se encontrar investido no cargo de Prefeito.

Art. 2º O reajuste dos valores previstos na presente Lei obedecerá as datas e percentuais idênticos aos dos servidores municipais e será aplicado a partir do segundo ano da Legislatura.

Art. 3º O Poder Executivo consignará, em cada exercício, as dotações destinadas ao pagamento dos respectivos subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito.

Art. 4º Os efeitos da presente Lei ficam retroagidos a 1º de janeiro de 2.025.

Parágrafo único. Fica expressamente revogado o Decreto Legislativo nº 002, de 03 de setembro de 2.024, da Câmara Municipal de Cosmorama.

Art. 5º As despesas decorrentes para com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente do Executivo, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, vigorando seus efeitos retroativos a partir de 01 de janeiro de 2.025

Prefeitura Municipal de Cosmorama, em 31 de março de 2.026.

NELSON NARCISO DA SILVEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO
Assistente Administrativo

.....

LEI Nº 3.986 DE 31 DE MARÇO DE 2.026
(AUTOR: MESA DIRETORA)

Dispõe sobre a revisão geral anual dos subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Cosmorama e revoga o Decreto Legislativo nº 003, de 24 de fevereiro de 2.026, da Câmara Municipal de Cosmorama e dá outras providências.

NELSON NARCISO DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida revisão geral anual aos subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Cosmorama, no percentual de 4,26% (quatro virgula vinte e seis por cento), correspondente a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulado no exercício de 2025.

Art. 2º A revisão de que trata esta Lei possui natureza de recomposição inflacionária, ficando vedada a concessão de aumento real.

Art. 3º Os efeitos financeiros desta Lei ficam retroagidos a 1º de janeiro de 2026.

Art. 4º Fica expressamente revogado o Decreto Legislativo nº 003, de 24 de fevereiro de 2026, da Câmara Municipal de Cosmorama.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, em 31 de março de 2.026.

NELSON NARCISO DA SILVEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO
Assistente Administrativo

.....

LEI Nº 3.987 DE 31 DE MARÇO DE 2.026
(AUTOR: MESA DIRETORA, SUBSCRITO PELOS DEMAIS VEREADORES)

Altera o período para parcelamento de débitos municipais vencidos até 31 de dezembro de 2.025, de que trata a Lei Municipal nº 3.973, de 05 de fevereiro de 2.026, ora alterado pela Lei Municipal nº 3.977, de 10

de março de 2.026 e dá outras providências.

NELSON NARCISO DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o prazo para parcelamento de débitos municipais vencidos até 31 de dezembro de 2.025, de que trata o art. 3º da Lei Municipal nº 3.973, de 05 de fevereiro e 2.026, ora alterado pela Lei Municipal nº 3.977, de 10 de março de 2.026, fica estendido até 30 de abril de 2.026, reduzindo-se para tanto o número de parcelas de 09 (nove) para 08 (oito), e que trata o §1º, do art. 1º, da mencionada Lei.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá regulamentar, no que couber, a presente Lei, mediante Decreto.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, em 31 de março de 2.026.

NELSON NARCISO DA SILVEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO
Assistente Administrativo

.....

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COSMORAMA**.

Contratada: **ALLMA MOTOR COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA**, inscrita no **CNPJ** sob o n.º **25.240.778/0001-07**.

Objeto: **"Aquisição de um motor completo para um veículo tipo Van/Ambulância, I/ PEUGEOT EXPERT ALLT-A do ano/modelo 2019/2019 COM POTÊNCIA DE 115CV/1560, com CHASSI N° (9V8VBBHXGKA003600) e combustível a diesel"**.

Valor R$ 30.000,00 (trinta mil reais). **DISPENSA N.º 016/2026 - PROCESSO N.º 027/2026**. Assinatura: 01 de abril de 2026. NELSON NARCISO DA SILVEIRA JUNIOR – Prefeito Municipal.

.....

Ratificação

TERMO DE RATIFICAÇÃO

NELSON NARCISO DA SILVEIRA JUNIOR, Prefeito do Município de Cosmorama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Fica RATIFICADO o processo de Dispensa de licitação, referente à **"Aquisição de um motor completo para um veículo tipo Van/Ambulância, I/ PEUGEOT EXPERT ALLT-A do ano/modelo 2019/2019 COM POTÊNCIA DE 115CV/1560, com CHASSI N° (9V8VBBHXGKA003600) e combustível a diesel"**. Nos termos do Artigo 75 da Lei federal n.º 14.133/2021 e suas alterações.

Prefeitura do Município de Cosmorama, 01 de abril de 2026.

NELSON NARCISO DA SILVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

.....